



**ATA 02 - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO RELATIVAS A CONCORRÊNCIA Nº.
03//2020**

Processo: 2020/00352

Aos vinte e dois do mês de junho de dois mil e vinte, às nove horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 413/2020, acompanhada de servidoras da Secretaria de Planejamento, para julgamento das habilitações relativas ao Edital acima citado que **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA RODOVIA TF 10, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROGRAMA FINISA.**

ESCLARECIMENTOS

Inicialmente a Comissão vem esclarecer que, conforme análise realizada pelos engenheiros da Secretaria de Planejamento, informamos que, em homenagem à ampla competitividade, evitando excesso de formalismo e restrição ao caráter competitivo, com escopo de oportunizar a obtenção da melhor proposta, serão considerados os serviços de fresagem descontínua para fins de comprovação de capacidade técnica, considerando inexistir discrepância de complexidade técnica relevante entre fresagem contínua e descontínua. Ato contínuo a Comissão passa à análise das manifestações conforme abaixo:

CONSTRUTORA JLV LTDA

Quanto a questão das divergências de endereço, a comissão verificou que houve alteração de endereço no CNPJ em 02/03/2020, sendo que foi solicitada a referida alteração de endereço no município em 04/03/2020 conforme documento da pag. 86, porém quando da emissão da certidão negativa do município o endereço constante da Certidão ainda é o antigo, apesar da empresa ter solicitado a alteração em 04/03/2020.

Quanto a divergência de endereço na certidão negativa do FGTS, a comissão entende que a empresa atende ao item 3.2-IV do Edital.

Conforme análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa, a mesma não cumpriu com os requisitos do Edital referentes ao item 3.5-II e 3.5 -IV, **ficando assim inabilitada para seguir no certame.**

RGS ENGENHARIA S.A.

Atendeu ao item 3.4-II, considerando que o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho) cfe. Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020.

Quanto a divergência de endereço na certidão negativa do FGTS, a comissão entende que a empresa atende ao item 3.2-IV do Edital.

Diante destes fatos a comissão **habilita a empresa para seguir no certame**

EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI

A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Empresa apresentou somente o período de escrituração de 01/11/2019 a 31/12/2019, o saldo inicial das contas contábeis anteriores a esta data estão com saldo zero, sendo que a empresa está em atividade desde 2011 não atendendo aos requisitos do Edital nos itens 3.4-II.

A empresa não atendeu os requisitos referentes ao item 3.5-II e 3.5-IV, no que se refere à base de brita graduada.

Diante destes fatos a comissão **inabilita a empresa para seguir no certame.**

ENCOPAV ENGENHARIA LTDA

A empresa apresentou alvará municipal de localização e funcionamento provisório registrado sob o nº 217083, com validade até 17/06/2020, comprovando assim o seu registro no município.

A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Diante destes fatos a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI

A empresa não se habilitou para usar os benefícios da Lei 123/2006. A empresa apresentou alvará municipal de localização registrado sob o nº 489323, comprovando assim o seu registro no município.

A empresa não atendeu os requisitos referentes ao itens 3.5-II e 3.5-IV.

Diante destes fatos a comissão **inabilita a empresa para seguir no certame.**

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

A empresa apresentou atestado de capacidade técnica para o item Reforço com material britado compatível com o projeto.

Diante deste fato a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

TONIOLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES

Atendeu ao item 3.4-II, considerando que o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho) cfe. Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020.

A empresa atendeu ao Edital no item 3.5-II.

A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Diante destes fatos a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

A empresa atendeu ao Edital no item 3.5-II.

Diante deste fato a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

OCX CONSTRUTORA

A empresa atendeu ao Edital no item 3.5-II.

Diante deste fato a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

A empresa não atendeu os requisitos referentes aos itens 3.5-II e 3.5-IV, no que se refere ao "reforço do sub-leito com o material britado para recomposição de pavimento".

Os índices apresentados pela empresa estão em conformidade com o Edital, atendendo ao Edital no item 3.4-II.

A empresa atendeu ao item 3.5-I.

Diante destes fatos a comissão **inabilita a empresa para seguir no certame.**

BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA

Os índices apresentados pela empresa estão em conformidade com o Edital, atendendo ao Edital no item 3.4-II.

A empresa não atendeu os requisitos referentes aos itens 3.5-II e 3.5-IV, no que se refere ao "reforço do sub-leito com o material britado para recomposição de pavimento".

A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Diante destes fatos a comissão **inabilita a empresa para seguir no certame.**

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA

Atendeu ao item 3.4-II, considerando que o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho) cfe. Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020.

Diante deste fato a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

COESUL - CONSTRUTORA EXTREMO SUIL LTDA

Atendeu ao item 3.4-II, considerando que o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho) cfe. Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020.

A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Diante deste fato a comissão **habilita a empresa para seguir no certame.**

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA

A empresa não atendeu os requisitos referentes ao item 3.5-VII. A empresa atendeu o disposto no inciso V do item 3.5 do Edital, tendo apresentado atestado de visita válido, firmado por representante da Secretaria Municipal de Planejamento, bem como por representante da licitante, que comprovou a sua condição de preposto técnico da empresa no momento da realização do ato.

Diante destes fatos a comissão **inabilita a empresa para seguir no certame.**

CONCLUSÃO:

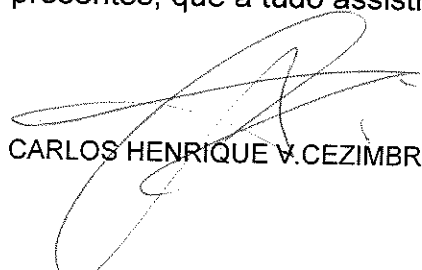
Em razão da análise da documentação constante no Envelope 1, bem como das manifestações expostas pelas licitantes em ata, fica assim definida a fase de habilitação do presente certame:

DEMONSTRATIVO DE HABILITAÇÃO:

EMPRESA	SITUAÇÃO
CNPJ: CONSTRUTORA JLV LTDA 07.192.929/0001-09	INABILITADA
CNPJ: PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA 01.744.153/0001-06	INABILITADA
CNPJ: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA 90.063.470-0001-97	HABILITADA
CNPJ: RGS ENGENHARIA S.A. 19.368.227/0001-12	HABILITADA
CNPJ: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL EIRELI 05.253.702/0001-09	INABILITADA
CNPJ: EUROVIAS ENGENHARIA EIRELI 14.151.695/0001-17	INABILITADA
CNPJ: ENCOPAV ENGENHARIA LTDA 00.061.493/0001-70	HABILITADA
CNPJ: DCS-CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA 95.258.174/0001-65	HABILITADA
CNPJ: OCX CONSTRUTORA 90.315.675/0001-06	HABILITADA
CNPJ: P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA 90.932.401/0002-53	INABILITADA
CNPJ: CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA 92.190.503/0001-95	HABILITADA
CNPJ: COESUL - CONSTRUTORA EXREMO SUIL LTDA 87.654.547/0001-99	HABILITADA
CNPJ: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA 89.713.903/0001-23	HABILITADA
CNPJ: BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA 09.513.212/0001-47	INABILITADA
CNPJ: TONIOLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES 89.723.977/0001-40	HABILITADA

Em razão do resultado acima, **abre-se prazo para recursos, nos termos do artigo 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93.**

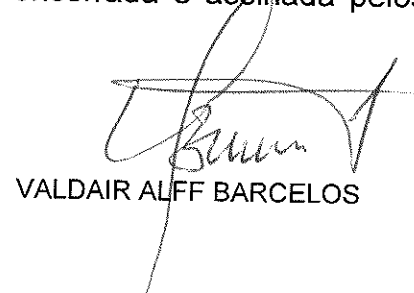
Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pelos presentes, que a tudo assistiram e estão conformes.



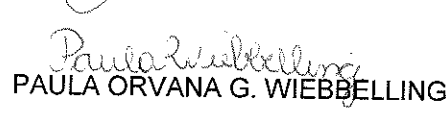
CARLOS HENRIQUE V. CEZIMBRA



CRISTIANE O. DOS SANTOS



VALDAÍR ALFF BARCELOS



PAULA ORVANA G. WIEBBELLING



MARIANA DE SOUZA MACHADO